LEI Nº 1692, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE A SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, da Sociedade Antonio Vieira, a área de terras desapropriada pelo Decreto nº 1100, de 20/02/90, a seguir descrita:

"Três terrenos, sitos nesta cidade, na zona urbana, composto dos lotes quinze, dezesseis e dezessete (15, 16 e 17), da quadra trinta e nove (39) da planta geral desta cidade, medindo trinta e três metros (33,00m) de frente, ao Sul, a Rua Padre Felipe, lado dos números pares, e igual largura no fundo, ao Norte, a entestar com imóvel da Cia. de Ind. Gerais Obras e Terras S.A., por cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros (54,80m) de extensão, por um lado, a Leste, na divisa com o lote quatorze (14), e cinquenta e um metros e quarenta centímetros (51,40m) de extensão, pelo outro lado, a Oeste, na divisa com dito de número dezoito (18), lotes estes da referida Companhia; a face Leste deste imóvel dista setenta e oito metros (78,00m) da esquina da Rua Rio Grande, e localiza-se no quarteirão formado pelas ruas Padre Felipe, Pelotas, Rio Grande e Av. Padre Claret. O imóvel descrito encontra-se registrado no Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca, a Fls. 1, livro 2, matrícula 374."

Parágrafo Único - O imóvel descrito destina-se a edificação de uma Casa de Cultura.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para depósito judicial, em virtude da competente Ação de Desapropriação que tramita na 2ª Vara da Comarca de Esteio.

Art. 3º - O presente crédito obedecerá a seguinte classificação:

06.03 - UNIDADES ESCOLARES
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis
Cód. Func. Progr.: 0603.08420251.027.

Art. 4º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito, a maior arrecadação prevista para o corrente exercício, ora comprometida em igual importância de Cr$

4.500.000,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de setembro de 1990.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal